



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal PEDRO CAMPOS

**MPV 1162
00256**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

**EMENDA N°
(do Deputado Pedro Campos)**

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória N° 1162, De 2023:

"Art. Fica instituída a Política Nacional de Desapropriação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com o objetivo de garantir o acesso à moradia adequada a famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante a desapropriação de imóveis urbanos não utilizados ou subutilizados.

§ 1º Para efeito desta lei, consideram-se imóveis não utilizados ou subutilizados:

I - terrenos, prédios, casas, galpões que se encontram vazios, abandonados, fechados ou em estado de conservação precário, sem cumprir função de moradia adequada para a população.

§ 2º A desapropriação de que trata o caput será realizada em áreas urbanas com déficit habitacional, identificadas nos planos habitacionais estaduais e municipais, respeitando-se o processo legal de desapropriação.

§ 3º A política nacional de desapropriação deverá priorizar a utilização de imóveis pertencentes à União, Estados e Municípios.

§ 4º Os recursos para aquisição dos imóveis desapropriados serão provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Orçamento da União.

§ 5º Os imóveis desapropriados serão destinados à construção ou reforma de habitações populares pelo Programa Minha Casa Minha Vida, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades.

§ 6º O processo de desapropriação será acompanhado por uma comissão de representantes da sociedade civil e do poder público, com o objetivo de assegurar a transparência e a legalidade do processo, a serem definidos pelo Poder Executivo."

CD/23203.78987-00





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal PEDRO CAMPOS

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Desapropriação proposta é uma medida essencial para garantir o acesso à moradia adequada a famílias em situação de vulnerabilidade social. A desapropriação de imóveis urbanos não utilizados ou subutilizados é uma forma de assegurar o uso social da propriedade, previsto na Constituição Federal, e ao mesmo tempo solucionar o déficit habitacional existente em muitas cidades brasileiras.

Em conjunto, o Programa Minha Casa Minha Vida é uma política pública importante na promoção do direito à moradia e ao mesmo tempo na geração de emprego e renda. A adição de uma política nacional de desapropriação ao programa ampliará seu potencial de transformação social, beneficiando um maior número de famílias em situação de vulnerabilidade.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda em questão.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PEDRO CAMPOS
PSB/PE

CD/23203.78987-00



* C D 2 3 2 0 3 7 8 9 8 7 0 0 *

